



**COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO PROFISSIONAL)**

RESOLUÇÃO n.04/2024/COLEGIADO PLENO do PPGSCol

***Dispõe sobre as normas para avaliação de desempenho acadêmico no programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Unesc.***

Art. 1º - A avaliação do desempenho em cada disciplina é de responsabilidade do(a) professor(a) responsável pela mesma, de acordo com o plano de ensino da disciplina, contendo a forma e a quantidade de avaliação, respeitando a carga horária de cada disciplina.

Art. 2º - Os critérios utilizados para avaliação nas disciplinas do PPGSCol serão os seguintes:

- A - Conceito ótimo (média 9,0 – 10,0);
- B - Conceito Bom (média 7,0 – 8,9);
- C - Conceito Regular (média 6,0 – 6,9);
- D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0 – 5,9);
- E - Infrequência.

§1º - O conceito mínimo para aprovação e aproveitamento dos créditos das atividades cursada será C (conceito regular – média 6,0 a 6,9).

§2º - O conceito D (insatisfatório) será atribuído ao discente que, nas avaliações da disciplina (presencial e/ou mediada), tiver obtido aproveitamento proporcional insuficiente para aprovação, e/ou presença insuficiente nas aulas (presenciais e/ou mediadas).

§3º - Estará reprovado por falta e obterá conceito E, o(a) discente que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina, conforme resolução específica da UNESC.

§4º - Para validação de disciplinas cursadas em outros PPG, há necessidade de apresentação de plano de ensino e conceito de aprovação em documento específico (com conceito mínimo B).

§5º - Nas atividades do PPGSCol, caso o(a) discente não obtiver o conceito C em disciplinas e atividades obrigatórias, poderá repetir a atividade uma única vez.

§6º - O(A) discente poderá solicitar suspensão da matrícula em qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos em resolução específica, com parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

§7º - Em caso de transferência, desistência ou trancamento, deverá ser observado as orientações estabelecidas em Resolução Específica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Criciúma, 06 de setembro de 2024.

**PROFa. LISIANE TUON GENEROSO**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL**